



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 008/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 02989/2026).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Edson Fachin, eleito para o biênio 2025/2027, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)**, doravante denominados **TST** e **CSJT**, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 00.509.968/0001-48 e 17.270.702/0001-98, respectivamente, sediados no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conforme ato de nomeação nº de 25 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 41, I, do RITST, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre as partes para a implantação da Justiça Restaurativa na Justiça do Trabalho, conforme especificações estabelecidas no Protocolo de Instalação anexo.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Protocolo de Instalação constante do Anexo a este Acordo.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais, inclusive os sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- a) Sanar eventuais dúvidas a respeito do Protocolo, por meio do seu Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TST e do CSJT:

- a) Orientar os Tribunais Regionais do Trabalho quando implantarem a Justiça Restaurativa em seus âmbitos, de acordo com o Protocolo anexo deste instrumento.
- b) Difundir as orientações no Protocolo Anexo na Justiça do Trabalho.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este acordo terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luiz Edson Fachin**

**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Ministro **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 02/03/2026, às 19:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 14:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **2511726** e o código CRC **5FBE6ABC**.